LEI MUNICIPAL Nº 819/2008

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Proíbe a obrigação de caução ou depósito de qualquer natureza para possibilitar a internação de doentes em situação de urgência e emergência, em hospitais da rede privada".

A Câmara Municipal de Vila Rica – Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Prefeito Municipal Francisco Teodoro de Faria sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a exigência de caução ou depósito de qualquer natureza para possibilitar internamento de doentes em situação de risco de morte eminente, urgência e emergência, em hospitais da rede privada.

Artigo 2º - Comprovada a exigência de depósito, o hospital ou a clínica será obrigado a devolver em dobro o valor depositado e retratar-se ao responsável pelo internamento.

Artigo 3º - No caso de hospital credenciado no Sistema Único de Saúde – SUS, e em caso de repetência ao estabelecido no Art. 2º da presente lei, o hospital será descredenciado e seus diretores e/ou proprietários responderão criminalmente de acordo com o código penal.

Artigo 4º - Ficam os hospitais da rede privada, obrigados a fixar em local visível e dar publicidade da presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal

Protocolo N.º 457/08
Entrada Em 17/12/2008
Câmara Municipal de Vila Rica